



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0921523/CJF

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

Assunto: Ofício n. 011/MGM – expedição e cessão de precatórios.

Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício n. 011/MGM, no qual Vossa Excelência manifesta preocupação com a regularidade da expedição e da cessão de precatórios, informo que a matéria foi examinada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, conforme decisão cuja cópia encaminho anexa.

No que se refere à expedição dos requisitórios, foram adotadas, *ad referendum* do Colegiado, medidas urgentes destinadas ao aperfeiçoamento dos controles previstos na Resolução CJF n. 983/2026, com o objetivo de explicitar os requisitos necessários para que o crédito esteja revestido de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo, sem prejuízo da posterior submissão da proposta de alteração normativa ao Conselho.

Quanto às cessões de crédito, foram consideradas as conclusões da Nota Técnica CIn n. 67/2026, do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Entre as providências adotadas, recomendou-se aos juízos da Justiça Federal a observância das cautelas nela indicadas, independentemente da matéria que tenha originado o crédito, especialmente quanto à adequada informação do cedente, à transparência das condições econômicas da operação, à manifestação livre e informada de vontade e à adoção de providências adicionais quando houver dúvida quanto à higidez do negócio.

Todos estes documentos - que também seguem anexos - foram enviados ao Ministro Mauro Campbell Marques, para adoção das providências cabíveis.

Com essas providências, o Conselho da Justiça Federal busca reforçar a segurança, a transparência e a uniformidade dos procedimentos relativos à expedição e à cessão de créditos submetidos ao regime de precatórios e requisições de pequeno valor.

Atenciosamente,

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em 06/10/2026, às 10:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921523** e o código CRC **4B91CE76**.

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.cjf.jus.br